



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 162
Processo nº 001.000860/2011
Rubrica *PMW*
Mês 10 Ano 2011 378-34

ATO DO PRESIDENTE N° 592, DE 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições,

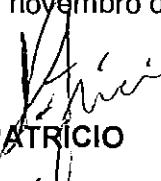
RESOLVE:

Art. 1º Permitir o uso de espaço público do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal pela Associação dos Policiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – ASPOLEGIS, a título oneroso, exclusivamente para o desempenho de suas funções estatutárias, conforme termo de permissão em anexo.

Art. 2º Convalidar, até a data de publicação deste Ato, os efeitos da ocupação do espaço conferido à Associação dos Policiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – ASPOLEGIS pela Permissão de Uso n. 006/2011, cujo prazo de vigência expirou no dia 22 de setembro de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2012.


Deputado PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 163
Processo nº 001.000.860/2011
Rubrica QM
Data 18-34

ANEXO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PERMITENTE: Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERMISSIONÁRIO: Associação dos Policiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal - ASPOLEGIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a permissão de uso de espaço público no âmbito do Edifício-Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo **PERMISSIONÁRIO**, a título oneroso, exclusivamente para o desempenho de suas funções estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1 A permissão da área será onerosa e se destinará exclusivamente às atividades institucionais da permissionária, vedada a utilização por terceiros. A área destinada é de 6,50 m², no Pavimento Inferior -1, na parte externo do Portão de Garagem do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, consoante Anexo único do Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2011.

2.2 O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente à **PERMITENTE** os valores constantes da Cláusula Quarta, referentes à utilização do espaço, consumo de água, energia elétrica e despesas com telefone.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 A fiscalização dos serviços objeto da presente permissão será exercida por meio de um servidor especialmente designado para esse fim.
- 3.2 A **PERMITENTE** permitirá o livre acesso dos empregados do **PERMISSIONÁRIO**, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.3 O **PERMISSIONÁRIO** deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança e higiene, além de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.
- 3.4 Extinta a permissão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da **PERMITENTE**, não assistindo o **PERMISSIONÁRIO** direito à indenização.
- 3.5 O **PERMISSIONÁRIO** se responsabilizará pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção das redes hidráulica, elétrica, de informática e de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 3.6 É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo de Permissão de Uso.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DEMAIS DESPESAS

4.1 Pela permissão outorgada, o **PERMISSIONÁRIO** pagará à **PERMITENTE**, a título de taxa de ocupação, o valor mensal de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos) por m², perfazendo o total de R\$ 83,52 (oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme estabelecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 78, de 10 de agosto de 2010.

4.1.1. O valor mensal da taxa de ocupação do espaço público será devido a partir do recebimento da área pela **PERMISSIONÁRIA**, mediante a assinatura do respectivo termo de recebimento, e será depositado no Banco de Brasília S/A, Agência 218, conta corrente nº 800.110-3, até o último dia útil de cada mês.

4.1.2. O comprovante do referido depósito deverá ser encaminhado ao responsável pela fiscalização desta permissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.

4.2 A despesa relativa ao consumo de água será resarcida no valor mensal correspondente ao produto da alíquota estabelecida pela CAESB para a faixa de consumo superior a 10m³ por funcionário da **PERMISSIONÁRIA** que trabalhe no espaço objeto do presente **TERMO**.

4.3 A despesa relativa à utilização de telefone será paga no mês subsequente à sua utilização e o montante será apurado e fornecido pelo responsável pela fiscalização desta permissão.

4.3.1. Os valores relativos a despesas com telefonia serão apurados a partir do consumo dos ramais disponibilizados pelo **PERMISSIONÁRIO**.



- 4.4 As despesas relativas ao consumo de energia elétrica serão ressarcidas à **PERMITENTE** de acordo com a medição de consumo apurada em medidor individualizado ou, caso não exista medidor instalado, segundo a tarifa mínima faturável do Poder Público.
- 4.5 O valor mensal da taxa de ocupação será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 2º, § 3º, do AMD nº 78/2010.
- 4.6 O reajuste previsto na cláusula anterior prescinde de publicação pela **PERMITENTE**, incumbindo ao **PERMISSIONÁRIO** efetuar o pagamento da taxa de ocupação reajustada a partir do mês de agosto de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. O **PERMISSIONÁRIO** está sujeito a multa de 2% (dois por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros ao mês, pelo atraso no recolhimento dos valores devidos à **PERMITENTE**.
- 5.2. A multa será recolhida diretamente à conta-corrente da **PERMITENTE** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do atraso.
- 5.3. A não regularização da ocupação no prazo de 30 (trinta) dias, após sua notificação, sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação da área e ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ocupação, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e demais cominações legais.



5.4. As penalidades previstas nesta Permissão são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

6.1. A **PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo e por interesse público, revogar a presente Permissão.

6.2. A presente Permissão também será revogada em caso de utilização do espaço em desacordo com este Termo ou na hipótese de não pagamento da taxa de ocupação ou de ressarcimento das demais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que venham a ser exigidas em razão da presente Permissão.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2012.


Deputado **PATRÍCIO**

Presidente